
REGULAMENTO DO

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS
FIAGRO-IMOBILIÁRIO

inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75

31 de agosto de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	4
CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO.....	4
CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇO	5
CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	8
CAPÍTULO V VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR.....	12
CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	13
CAPÍTULO VII OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.....	16
CAPÍTULO VIII CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	21
CAPÍTULO IX EMISSÃO DE COTAS E CAPITAL AUTORIZADO.....	22
CAPÍTULO X SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	24
CAPÍTULO XI POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	26
CAPÍTULO XII AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	27
CAPÍTULO XIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	28
CAPÍTULO XIV POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO DO GESTOR.....	34
CAPÍTULO XV SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	35
CAPÍTULO XVI ENCARGOS DO FUNDO.....	35
CAPÍTULO XVII POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	37
CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	39
CAPÍTULO XIX TRIBUTAÇÃO.....	41
CAPÍTULO XX FATORES DE RISCO.....	41
CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
CAPÍTULO XXII DEFINIÇÕES.....	42

COMPLEMENTO I.....	49
COMPLEMENTO II.....	60
COMPLEMENTO III	64
COMPLEMENTO IV	66

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. Características Gerais. O **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 51.575.078/0001-75 (“**Fundo**”), é um fundo de investimento nas cadeias agroindustriais (“**Fiagro**”), constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668**”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 39, de 13 de julho de 2021 (“**Resolução CVM nº 39**”), pelas demais legislações, regulamentações e eventuais autorregulamentações aplicáveis e, também, pelos termos e condições previstos neste regulamento (“**Regulamento**”).

1.1.1. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria “fundo de investimento imobiliário”, em atenção ao artigo 2º, II, da Resolução CVM nº 39 (“**Fiagro-Imobiliário**”).

1.1.2. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 39, até que futura regulamentação definitiva sobre os Fiagro seja editada pela CVM, aplicam-se ao Fundo, observadas as demais previsões da Resolução CVM nº 39, as normas que regulamentam os FII, incluindo, mas não se limitando, àquelas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, a divulgação de informações e a prestação de serviço de tais veículos.

1.2. Classe Única de Cotas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas (“**Cotas**”).

1.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento.

1.3.1. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.

1.4. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Regulamento e/ou no **COMPLEMENTO I** a este Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a aplicação de investidores em geral, residentes ou não no Brasil (“**Cotistas**”), incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à política de investimento do Fundo e cujo perfil do investidor e/ou política de

investimento, conforme o caso, possibilitem o investimento em Fiagro-Imobiliário.

2.1.1. Será admitida a participação do Administrador, do Gestor e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas e de outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador como Cotistas.

2.2. Responsabilidade do Cotista. Dentro do limite permitido pela legislação e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o artigo 13, II, da Lei nº 8.668, o Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, salvo quanto à obrigação de integralização das Cotas que subscrever.

2.2.1. Não obstante o disposto no item 2.2 acima, nas hipóteses de **(i)** decisão da Assembleia Geral de Cotistas; **(ii)** os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do patrimônio líquido do Fundo; ou **(iii)** em qualquer hipótese de o patrimônio líquido do Fundo ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no Fundo para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Administração Fiduciária. A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**").

3.1.1. Substituição do Administrador. O Administrador poderá ser substituído nas hipóteses de: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII abaixo; ou **(iii)** por descredenciamento junto à CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários.

3.1.2. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, ficará o Administrador obrigado a:

- (i)** convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e

(ii) permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, e registrada em cartório de títulos e documentos.

3.1.3. É facultado aos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o inciso "(i)" do item 3.1.2 acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

3.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização ou **(ii)** o novo administrador não seja efetivamente empossado no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo sem que o substituto seja empossado no cargo, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento.

3.1.5. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, este poderá indicar um administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

3.1.6. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de um novo administrador e a liquidação, ou não, do Fundo. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo até que seja procedida a averbação referida no inciso "(ii)" do item 3.1.2 acima, caso aplicável.

3.2. Custódia. A custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Custodiante**"). O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e de escrituração das Cotas.

3.3. Escrituração das Cotas. O Custodiante prestará os serviços de escrituração das Cotas.

3.4. Controladoria. O controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos serão

exercidos pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").

3.5. Auditoria Independente. O Administrador deverá contratar empresa devidamente qualificada, na forma da regulamentação aplicável, para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo ("**Auditor Independente**").

3.6. Distribuição das Cotas. A distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o Administrador e o Gestor.

3.6.1. Para fins de elucidação, as Cotas poderão ser distribuídas pelo Administrador e pelo Gestor.

3.7. Formação de Mercado. Em comum acordo entre o Administrador e o Gestor, o Fundo poderá contratar serviços de formador de mercado.

3.8. Gestão. No âmbito de suas atribuições, conforme o disposto na regulamentação aplicável, o Administrador contratou o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, para realizar a gestão profissional da carteira do Fundo ("**Carteira**" e "**Gestor**", respectivamente).

3.8.1. Escopo da Gestão. Nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor ("**Contrato de Gestão**"), e a partir da celebração desse, o Gestor será a entidade responsável por orientar o Administrador na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos relacionados aos ativos e modalidades operacionais que integram a Carteira sem a participação e/ou interferência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou outro comitê, exceto nos casos em que a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas possa ser necessária.

3.8.2. Substituição do Gestor. Os procedimentos de contratação e substituição do Gestor, observarão as disposições e formalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, sem prejuízo da necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre alteração ao Regulamento para refletir a eventual substituição do Gestor, observado o quórum estabelecido no Capítulo XIII abaixo.

3.8.2.1. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:
(i) renúncia;

- (ii) descredenciamento junto à CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
- (iii) destituição pela Assembleia Geral de Cotistas com Justa Causa, na forma do Capítulo XIII abaixo; ou
- (iv) destituição pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, na forma do Capítulo XIII abaixo.

3.8.3. Renúncia. Em caso de renúncia, o Gestor deverá **(i)** encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado ao Administrador, aos Cotistas ou à CVM, e **(ii)** permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou em outro prazo que venha a ser definido na Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, até a data da efetiva cessação dos serviços.

3.8.4. Justa Causa. Para fins do Regulamento, "Justa Causa" significa **(i)** existência de sentença de mérito cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Gestor atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Gestor, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** que o Gestor foi descredenciado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, cujos efeitos não estejam suspensos, ou decisão final e irrecurável da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, **(iv)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Obrigações do Administrador. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento:

- (i) conforme orientação do Gestor, selecionar os bens e direitos que compõem o patrimônio líquido do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

- e)** o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

- (iii)** conforme orientação do Gestor, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (iv)** receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

- (v)** custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto as despesas de propaganda do Fundo em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;

- (vi)** manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

- (vii)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "(ii)" acima até o término do procedimento;

- (viii)** dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação aplicável e no Capítulo XVII abaixo;

- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

- (x)** observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

- (xi)** controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados;

- (xii)** informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência;

- (xiii)** contratar ou distratar, caso entenda necessário e conforme orientação do Gestor, formador de mercado para as Cotas, observado que, na hipótese de eventual contratação de formador de mercado para as Cotas, deverão ser observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor;

- (xiv)** realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo;

- (xv)** exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do

patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, conforme orientação do Gestor;

- (xvi) abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;
- (xvii) transigir, considerando orientação do Gestor;
- (xviii) representar o Fundo em juízo ou fora dele;
- (xix) solicitar, conforme orientação do Gestor, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas de emissão do Fundo;
- (xx) deliberar, conforme orientação do Gestor, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;
- (xxi) em conjunto com o Gestor, acompanhar o desempenho dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (xxii) promover, por meio de instrumento particular do administrador, conforme orientações do Gestor, alterações ao Regulamento que se façam necessárias para adequação a eventual nova regulamentação da CVM que venha a regular a atividade dos Fiagro em substituição à Resolução CVM nº 39, as quais poderão ser endereçadas diretamente pelo Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.1. O Administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

4.2. Obrigações do Gestor. O Gestor tem amplos e gerais poderes para gerir a Carteira do Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão:

- (i) identificar, selecionar, avaliar e monitorar os Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo, em conformidade com o objetivo e a política de investimento do Fundo;
- (ii) orientar e instruir o Administrador a celebrar e/ou firmar contratos e outros negócios jurídicos relacionados à administração da Carteira do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso;
- (iii) representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos detidos pelo Fundo, se aplicável, sempre

conforme política de exercício de direito de voto do Gestor;

- (iv)** auxiliar o Administrador, conforme aplicável, na elaboração das informações periódicas e eventuais nos termos da regulamentação em vigor;
- (v)** recomendar ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, bem como propor à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre emissão de novas Cotas, quando acima do limite do Capital Autorizado;
- (vi)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (viii)** fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;
- (ix)** manter registros apropriados a respeito das atividades de gestão da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da efetiva realização destas, ou prazo superior por determinação expressa da CVM, bem como fornecê-los ao Administrador sempre que por este solicitado;
- (x)** informar imediatamente ao Administrador, sempre que tomar conhecimento, acerca de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou autorregulatórios envolvendo o Fundo, bem como comunicar imediatamente o Administrador sobre todas as informações, análises, fatos e eventos não sujeitos a obrigação de confidencialidade de que tome conhecimento que ocasionem provisões ou prejuízos ou que impactem o apreçamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, ressalvadas as informações públicas, que ficam expressamente excluídas da obrigação de comunicação prevista neste item;
- (xi)** adotar e manter procedimentos internos para monitorar e prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, nos limites indicados na legislação e regulamentação aplicável ao Gestor;
- (xii)** adotar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à Carteira do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
- (xiii)** manter políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que, eventualmente, venham a ser

contratados pelo Gestor com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira do Fundo.

4.3. Transferência de Benefícios em Razão de suas Funções. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.4. Inexistência de Responsabilidade Solidária entre o Administrador e o Gestor. O Administrador e/ou o Gestor responderão individualmente pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do artigo 1.368-E da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro). Observado o disposto acima, o Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si e/ou com os demais prestadores de serviços do Fundo por quaisquer prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo.

CAPÍTULO V

VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

5.1. Vedações ao Administrador e ao Gestor. Conforme aplicável, é vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (v) aplicar no exterior recursos captados na República Federativa do Brasil ("**Brasil**");
- (vi) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;
- (vii) vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão de Cotas em séries e integralização via chamada de capital;
- (viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma da regulamentação aplicável e do Capítulo XIII abaixo, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e: **(a)** o Administrador, Gestor ou consultor especializado (que venha a ser contratado); **(b)** os Cotistas que

detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; ou **(c)** o representante de Cotistas;

- (x)** realizar operações com Outros Ativos ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação aplicável;
- (xi)** realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (xii)** realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e
- (xiii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

5.1.1. Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. Taxa de Administração. A partir da data da primeira integralização de Cotas, pelos serviços de administração fiduciária, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, escrituração das Cotas, controladoria e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**").

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo do dia anterior, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

6.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.3. Não obstante o disposto no caput, o valor mínimo mensal pago a título de Taxa de Administração será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da data da primeira integralização de Cotas.

6.1.4. O Administrador receberá a título de taxa de administração inicial o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo Fundo em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.

6.1.5. Além da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, o valor da Taxa de Administração compreende ainda a remuneração devida: **(i)** ao Gestor pelos serviços de gestão profissional da Carteira; **(ii)** ao Custodiante pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas; e **(iii)** ao Agente de Controladoria pelo serviço de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

6.1.5.1. Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão ("**Taxa de Gestão**"), sendo certo que, para fins de apuração da Taxa de Gestão, o cálculo do valor do patrimônio líquido do Fundo apenas levará em consideração o valor investido em Ativos Alvo, e não considerará o valor investido em Outros Ativos, nos termos do item 7.2.1 abaixo.

6.1.5.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.5.3. Pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus ao recebimento de uma remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.5.4. Pelos serviços de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Agente de Controladoria fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.6. Caberá exclusivamente ao Administrador repassar ao Gestor, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria o montante devido a cada um desses em razão dos seus respectivos serviços prestados ao Fundo.

6.1.7. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório das parcelas devidas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.1.8. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração, a Taxa de Administração prevista não contempla quaisquer taxas de administração cobradas na realização de tais investimentos pelo Fundo.

6.2. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa dos performance a ser calculada na forma definida abaixo ("**Taxa de Performance**").

6.2.1. A Taxa de Performance, paga semestralmente pelo Fundo, conforme aplicável, equivale a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

6.2.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de dezembro e junho de cada ano, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor TP} = 0,20 * (\text{CPajustada} - \text{CBcorrigida})$$

Onde:

Valor TP: Valor da Taxa de Performance devida por Cota

CPajustada: CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver

CBcorrigida: CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano

Onde:

CP: Valor patrimonial da Cota do Fundo

CB: Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada data de emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança

DI: Depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br)

6.2.2.1. Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

6.2.2.2. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

6.2.2.3. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

6.2.2.4. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova Emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

6.2.2.5. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

6.2.2.6. Não obstante o disposto no item 6.2.2 acima, fica desde já estabelecido que o primeiro pagamento da Taxa de Performance terá como base o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas e o último Dia Útil do mês de dezembro de 2023.

6.2.2.7. Em caso de amortização do Fundo, os resultados deverão ser deduzidos do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento e cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

6.2.2.8. Com base na exclusiva discricionariedade do Gestor, o valor devido semestralmente pelo Fundo a título de Taxa de Performance poderá ser pago de forma parcelada, em uma base mensal, ao longo do semestre imediatamente subsequente àquele a que se refere o pagamento da Taxa de Performance objeto de parcelamento. Nesta hipótese, cada parcela da Taxa de Performance deverá ser paga: **(i)** até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do período em questão; e **(ii)** acrescida da variação positiva do IPCA calculada desde a data em que a Taxa de Performance teria sido paga integralmente, caso o Gestor não optasse pelo parcelamento, nos termos do item 6.2.2 acima, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

6.3. Concessão de Descontos pelo Gestor. Com base em sua exclusiva discricionariedade, o Gestor poderá conceder descontos relacionados ao pagamento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance ("**Descontos**"). Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que eventuais Descontos concedidos pelo Gestor não significam renúncia a e/ou redução dos valores relativos à Taxa de Gestão e/ou à Taxa de Performance, nem alteração dos termos e condições definidos neste Regulamento, especialmente neste Capítulo VI; sendo certo que a concessão de tais Descontos poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Gestor, a partir de notificação prévia e escrita endereçada ao Administrador, enviada pelo Gestor com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de efetiva suspensão do Desconto, sem qualquer necessidade de **(i)** alinhamento prévio junto aos Cotistas, ao Fundo e/ou ao Administrador ou **(ii)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII

OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. Objetivo do Fundo. O Fundo tem como objetivo a obtenção de renda através da alocação de seus recursos em Ativos Alvo, na forma da sua política de investimentos.

7.2. Política de Investimentos. O objetivo do Fundo, conforme disposto no item 7.1 acima, será implementado mediante a alocação preponderante do seu patrimônio líquido nos seguintes ativos alvo ("**Ativos Alvo**"):

- (i) certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**");
- (ii) certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;
- (iii) letras de crédito do agronegócio ("**LCA**");
- (iv) letras de crédito imobiliário ("**LCI**") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;
- (v) letras imobiliárias garantidas ("**LIG**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (vi) letras hipotecárias ("**LH**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (vii) cotas de outros Fiagro;
- (viii) cotas de FII, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro;
- (ix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDC**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;
- (x) cotas de fundos de investimento em participações ("**FIP**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro;
- (xi) cotas de fundos de investimento em ações ("**FIA**") que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial;
- (xii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM

que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fiagro;

- (xiii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fiagro;
- (xiv) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro-Imobiliário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, créditos de descarbonização (“**CBIO**”), créditos de carbono e créditos de metano.

7.2.1. Outros Ativos. A critério do Gestor, o Fundo poderá manter permanentemente parcela do seu patrimônio líquido alocada em ativos financeiros para atender suas necessidades de liquidez (“**Outros Ativos**”). Para fins deste Regulamento, são considerados Outros Ativos: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em “DI” ou classificados como “renda fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 555**”), e, a partir da revogação dessa – considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 175**”) –, pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com a necessidade de caixa do Fundo; e **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

7.2.2. Derivativos. A critério do Gestor, o Fundo poderá investir seus recursos em derivativos, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial, e cuja exposição seja limitada ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.3. Imóveis Rurais. O Fundo não poderá investir, diretamente, em imóveis rurais.

7.3. Alteração do Objetivo e da Política de Investimentos do Fundo. O objetivo e a política de investimento do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

7.4. Grau de Liberdade para Cumprimento da Política de Investimento. O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá, independentemente de prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos ou quaisquer outros necessários à consecução do objetivo do Fundo, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável: **(i)** vender, permutar, resgatar, conforme aplicável, ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os ativos integrantes da Carteira, para quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, os Cotistas; e **(ii)** adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

7.5. Execução de Garantias e Renegociação de Dívidas. Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, poderão ainda compor a Carteira, direta ou indiretamente, bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em Outros Ativos, títulos e valores mobiliários que não os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos, nas hipóteses de: **(i)** execução e/ou excussão (i.1) de dívida oriunda dos Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos e (i.2) de garantias relativas aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de titularidade do Fundo; e/ou **(ii)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos de titularidade do Fundo.

7.5.1. Na forma do item 7.5 acima, a Carteira poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão, conforme e se exigido pela legislação vigente, ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido pela regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com modelo disponibilizado pela regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

7.5.2. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos Alvo e/ou Ativos de Financeiros, observada a natureza e características de cada um desses.

7.6. Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados. Com base em orientação prévia do Gestor, os Cotistas poderão ser instados a, **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de cada Emissão, fornecer procurações, a serem outorgadas a terceiro, manifestando sua concordância, não concordância e/ou abstenção acerca de critérios de elegibilidade adequadamente delimitados ("**Critérios de Elegibilidade**") que objetivem guiar futuras deliberações da Assembleia Geral de Cotistas acerca de negociações, pelo Fundo, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que representem situação de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor, nos termos do Capítulo XV abaixo e da regulamentação aplicável ("**Ativos Potencialmente Conflitados**"), ou **(ii)** deliberar, via Assembleia Geral de Cotistas, sobre a aprovação de novos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras aquisições de Ativos Potencialmente Conflitados pelo Fundo.

7.6.1. A orientação do Gestor referida no item 7.6 acima deverá versar sobre qual dos procedimentos estabelecidos no item 7.6 o Gestor entende como mais adequado a ser adotado em cada caso concreto, se o previsto no inciso "(i)" ou se o previsto no inciso "(ii)".

7.6.2. Para fins de elucidação, a procuração indicada no item 7.6 "(i)" acima será **(i)** facultativa; **(ii)** dada sob condição suspensiva (que os outorgantes se tornem Cotistas); e

(iii) revogável.

7.6.3. Eventual aprovação da deliberação disposta no item 7.6 "(ii)" acima deverá observar o quórum disposto neste Regulamento para aprovação das matérias indicadas no item 13.1 "(xi)" abaixo.

7.6.4. Fica desde já estabelecido que, no âmbito de cada Emissão Subsequente, os ofertantes deverão dar ampla divulgação, através da documentação de cada oferta pública de Cotas, acerca da existência de eventuais Critérios de Elegibilidade aprovados na forma do item 7.6 "(ii)" acima.

7.6.5. Sem prejuízo de futuros ajustes e/ou inclusões a serem pautados pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou via procurações outorgadas pelos Cotistas, dentre os Critérios de Elegibilidade iniciais, a serem observados por Ativos Potencialmente Conflitados, incluem-se os seguintes:

- (i) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou dispensados de tal registro, nos termos da regulamentação editada pela CVM vigente à época da realização da respectiva oferta pública ou dispensa, conforme aplicável, sendo certo que a remuneração paga ao distribuidor e/ou estruturador da respectiva oferta pública deverá seguir padrões de mercado; e
- (ii) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ser adquiridos em mercado organizado.

7.7. Coinvestimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e observada a política de investimentos do Fundo, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de realizar coinvestimentos em Ativos Alvo.

7.8. Limites de Aplicação por Emissor e Modalidade de Ativos. Na forma do artigo 45, § 5º, da Instrução CVM nº 472, de 08 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472**"), considerando que o Fundo investe preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

7.8.1. Limites por Emissor. Na forma da Instrução CVM nº 472, até a data em que o Regulamento for adaptado ao regime regulatório da Resolução CVM nº 175, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo XVII da norma, o Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor dispostos no artigo 102 da Instrução CVM nº 555.

7.8.1.1. Em adição aos limites de concentração por emissor indicados no item 7.8.1 acima, o Fundo deverá observar ainda o limite máximo de concentração de até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos emitidos e/ou cedidos, conforme aplicável, **(i)** pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e/ou **(ii)** por sociedades que recebam investimentos direto de FIP e/ou Fiagro registrado perante a CVM na categoria “fundo de investimento em participações”, nos termos do artigo 2º, III, da Resolução CVM nº 39, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esse veículo participe do processo decisório da respectiva sociedade, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

7.8.1.2. Fica desde já estabelecido que os investimentos realizados por meio de fundos de investimentos **(i)** geridos, administrados e/ou que tenham serviços de consultoria especializada prestados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e **(ii)** que recebam investimentos do Fundo deverão ser consolidados à Carteira do Fundo para fins de cômputo do limite indicado no item 7.8.1.1 acima, de modo que apenas os patrimônios líquidos desses fundos de investimentos geridos, administrados e/ou que tenham serviços de consultoria especializada prestados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas que recebam investimentos do Fundo alocados nos ativos indicados no item 7.8.1.1 acima sejam considerados para fins do retromencionado limite.

7.8.2. Limites por Modalidade de Ativos. Na forma da Instrução CVM nº 472, até a data em que o Regulamento for adaptado ao regime regulatório da Resolução CVM nº 175, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo XVII da norma, o Fundo deverá observar os limites por modalidade de Outros Ativos dispostos no artigo 103 da Instrução CVM nº 555.

7.9. Custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Nos termos da regulamentação aplicável, os Ativos Alvo e os Outros Ativos de titularidade do Fundo devem ser custodiados junto a entidades autorizadas à prestação desse serviço CVM.

7.10. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem garantia e/ou promessa de rentabilidade. Ao subscrever Cotas, o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo. Mais detalhes sobre os fatores de risco inerentes ao investimento em Cotas são fornecidos no Capítulo XX abaixo.

7.10.1. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer prestadores de serviço do Fundo, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e/ou qualquer outro mecanismo de seguro.

CAPÍTULO VIII

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de patrimônio do Fundo e devem ser escriturais e nominativas.

8.1.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro de "Registro dos Cotistas" ou da conta de depósito das Cotas. Adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no ambiente de balcão da B3, será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade de Cotas.

8.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, devendo corresponder à divisão do valor do patrimônio líquido contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições deste Regulamento.

8.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado o Capítulo XI abaixo.

CAPÍTULO IX EMISSÃO DE COTAS E CAPITAL AUTORIZADO

9.1. Primeira Emissão de Cotas. Os termos e condições da primeira emissão de Cotas são estabelecidos no **COMPLEMENTO III** a este Regulamento, observando o disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (respectivamente, "**Resolução CVM nº 160**" e "**Primeira Emissão**").

9.1.1. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá modificar os termos e condições da Primeira Emissão, conforme estabelecidos no Ato de Constituição do Fundo, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem comprometimento do Capital Autorizado.

9.2. Emissões Subsequentes. Observada a regulamentação aplicável, após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer através: **(i)** de ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, neste caso limitadas ao Capital Autorizado; ou **(ii)** por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, em montante superior ao Capital Autorizado ("**Emissões Subsequentes**" e, em conjunto com a Primeira Emissão, "**Emissões**").

9.2.1. Capital Autorizado. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas emitidas na Primeira Emissão ("**Capital Autorizado**").

9.2.1.1. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às

Cotas emitidas pelo Fundo em Emissões Subsequentes realizadas nos termos do Capital Autorizado. A regulamentação do exercício de tal direito de preferência, incluindo a possibilidade de cessão desse a outros Cotistas e/ou a terceiros, conforme aplicável, deverá ser estabelecida pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito de cada Emissão Subsequente.

9.2.1.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador, após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador, após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte na diluição econômica injustificada dos demais Cotistas.

9.2.2. Emissões Subsequentes via Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela realização de uma Emissão Subsequente, nos termos do item 9.2 "(ii)" acima e do Capítulo XIII abaixo, deverá estabelecer os termos e condições através dos quais a respectiva Emissão Subsequente será realizada, incluindo, mas não se limitando, a fixação do preço de emissão das Cotas objeto da Emissão Subsequente e a regulamentação do exercício, ou não exercício, de direito de preferência dos Cotistas em relação a tais Cotas, incluindo a possibilidade de cessão de tal direito de preferência a outros Cotistas e/ou a terceiros, conforme aplicável.

9.3. Taxa de Distribuição Primária. Fica desde já estabelecido que o Fundo poderá cobrar taxa de distribuição primária no âmbito das Emissões, na forma a ser estabelecida pelos documentos das respectivas Emissões, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. Possibilidade de Subscrição Parcial. Nos termos da regulamentação aplicável, é possível a subscrição parcial de Cotas no âmbito de uma oferta de Cotas, observado o montante mínimo a ser distribuído em cada oferta de Cotas, conforme estabelecido no ato que deliberar pela respectiva Emissão.

9.4.1. Na hipótese de subscrição parcial das Cotas de uma determinada oferta, o saldo de Cotas não colocado, ao final da respectiva distribuição, poderá ser cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

9.5. Limites Máximo e Mínimo para Investimento. Não há limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito

de cada Emissão Subsequente, pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.2 acima.

CAPÍTULO X SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

10.1. Subscrição de Cotas. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento das respectivas ofertas de Cotas. As Cotas que não forem subscritas serão automaticamente consideradas canceladas, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.1. Documentos de Subscrição. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição/pedido de reserva/ordem de investimento ("**Documentos de Subscrição**"), conforme aplicável, bem como o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento" para atestar que tomou ciência **(i)** do inteiro teor deste Regulamento; **(ii)** do inteiro teor do prospecto do Fundo, se aplicável; **(iii)** dos riscos associados ao investimento no Fundo; e **(iv)** da política de investimento descrita no Capítulo VII deste Regulamento.

10.2. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou taxa de saída dos seus Cotistas.

10.3. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, na forma estabelecida pelo ato que deliberar pela respectiva Emissão e/ou pelos Documentos de Subscrição de cada Emissão, pelos meios de integralização indicados no item 10.3.2 abaixo.

10.3.1. Forma de Integralização. A integralização de Cotas poderá ser efetuada à vista ou a prazo, neste último caso, inclusive através de Chamadas de Capital. A forma de integralização das Cotas será descrita e disciplinada no âmbito dos Documentos de Subscrição de cada Emissão.

10.3.1.1. Na hipótese de integralização de Cotas via Chamadas de Capital, na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de encargos do Fundo, os Cotistas serão chamados pelo Administrador a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição.

10.3.1.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("**Chamadas de Capital**").

10.3.1.3. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados a partir do primeiro Dia Útil subsequente a data de recebimento pelo Cotista.

10.3.2. Meios de Integralização. Observados os termos e condições de cada Emissão, a integralização de Cotas será efetuada em moeda corrente nacional e poderá ocorrer via transferência eletrônica disponível - TED ou qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3.

10.3.2.1. As Cotas, objeto da Primeira Emissão e/ou de Emissões Subsequentes, poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10.3.2.2. A partir da migração do Fundo para o ambiente de bolsa, nos termos do item 1.3.1 acima e do Capítulo XII abaixo, as Cotas serão registradas **(i)** para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”) e do Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora), conforme o caso, e **(ii)** para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

10.3.3. Integralização em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Imóveis Rurais. Não será admitida a integralização de Cotas em Ativos Alvo, Outros Ativos, imóveis rurais e/ou em direitos relativos a imóveis rurais.

10.3.4. Comprovante de Integralização. No ato da integralização de Cotas, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização.

10.4. Consequências do Inadimplemento dos Cotistas. Conforme aplicável, o Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, **(i)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item, e **(ii)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(a)** seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data

em que for efetivamente realizado, e **(b)** multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

10.4.1. Durante o período em que o inadimplemento não seja sanado pelo respectivo Cotista, as Distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

CAPÍTULO XI

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Apuração de Lucros. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidos os encargos do Fundo, na forma do Capítulo XVI abaixo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos lucros auferidos, observado o disposto na política de investimento e demais regras aplicáveis deste Regulamento.

11.2. Destinação dos Lucros. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, a parcela de lucros e rendimentos que entender adequada, com projeção de distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos conforme item 11.1 acima, na forma do artigo 20-F da Lei nº 8.668.

11.2.1. Os lucros auferidos pelo Fundo na forma do item 11.1 acima poderão ser distribuídos aos Cotistas sob a forma de: **(i)** distribuição de resultados; e/ou **(ii)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista ("**Distribuições**").

11.2.2. As Distribuições, conforme aplicável, serão pagas mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do auferimento dos lucros pelo Fundo, observado que os pagamentos dos eventos de Distribuição realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos por esta estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas na B3.

11.2.3. Observado o item 10.4 e o disposto acima, farão jus aos rendimentos de que trata o item 11.1: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas); ou **(ii)** caso as Cotas de emissão Fundo estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3 (ou seja, a partir do momento em que o Fundo realize a alteração

do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração), os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas).

11.2.4. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira.

11.2.5. Não obstante o disposto no item 11.1 acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá: **(i)** reter parte dos lucros auferidos pelo Fundo, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais encargos extraordinários do Fundo; e/ou **(ii)** reinvestir parte dos lucros auferidos pelo Fundo, em linha com a política de investimento do veículo.

11.3. Na forma da regulamentação aplicável, não é permitido o resgate de Cotas.

CAPÍTULO XII AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. Ambiente de Bolsa ou de Balcão Organizado. A exclusivo critério do Gestor e/ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XIII abaixo, à medida em que sejam integralizadas, as Cotas, objeto da Primeira Emissão e/ou de Emissões Subsequentes, poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em ambiente de bolsa ou de balcão organizado.

12.2. Obrigação de Listagem das Cotas em Bolsa. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("**Prazo para Migração**"), o Administrador, com base em orientação do Gestor, deverá providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida migração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos Alvo para amortização da totalidade de suas Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, observado os procedimentos descritos neste Regulamento.

12.2.1. Na hipótese de as Cotas estarem admitidas à negociação em mercado de balcão administrado pela B3, a qualquer momento, a critério do Gestor, as Cotas poderão ser migradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas em ambiente de bolsa.

CAPÍTULO XIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Competência. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alteração do regulamento, ressalvado o disposto no item 13.1.1 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;
- (v) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;
- (vi) emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 9.2.1 acima;
- (vii) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- (viii) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;
- (ix) salvo quando diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (x) caso eventualmente aplicável, a apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- (xi) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xii) alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Capítulo XV abaixo; e
- (xiv) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

13.1.1. Não obstante o disposto no item 13.1 “(ii)” acima, o Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de

mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução das Taxas de Administração ou da Taxa de Performance.

13.1.1.1. Para fins de elucidação, na forma do item 13.1.1 "(i)" acima, também não dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas eventuais alterações ao Regulamento que se façam necessárias para a sua adequação à nova regulamentação da CVM que venha a disciplinar os Fiagro de forma definitiva, em substituição à Resolução CVM nº 39, conforme disposto na regulamentação aplicável.

13.1.1.2. As alterações referidas no item 13.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: **(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos incisos "(i)" e "(ii)" acima; e **(b)** imediatamente, no caso do inciso "(iii)" do item 13.1.1 acima.

13.2. Convocação e Instalação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas e divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com a legislação aplicável.

13.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas.

13.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Cotistas será realizada, mediante envio, pelo Administrador, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Cotistas, com:

- (i) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias; e
- (ii) no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias.

13.2.2.1. Na forma da regulamentação aplicável, na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade “por conta e ordem”, para efeitos do item 13.2.2 “(ii)” acima, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos:

- (i)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por via física; e
- (ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

13.2.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

13.2.4. Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas em questão, que passará a ser ordinária e extraordinária.

13.2.4.1. O pedido de que trata o item 13.2.4 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no item 13.2.5 abaixo e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

13.2.4.2. O percentual de que trata o item 13.2.4 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária em questão.

13.2.5. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

13.2.6. É admitida a participação dos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de sistema eletrônico.

13.2.6.1. A convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação dos Cotistas a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do

sistema, assim como se a Assembleias Gerais de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico

13.2.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.3. Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens 13.3.1 e 13.4 "(ii)" abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.3.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos "(ii)", "(iii)", "(iv)", "(v)", "(vii)", "(viii)", "(x)", "(xiii)" e "(xiv)" do item 13.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem:

- (i)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- (ii)** metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

13.3.1.1. Os percentuais de que trata o item 13.3.1 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas em questão, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.3.2. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas: **(i)** inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e **(ii)** que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, na forma do item 10.4 acima.

13.3.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais e Cotistas: **(i)** o Administrador e o Gestor; **(ii)** os sócios diretores e funcionários do Administrador e do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

13.3.3.1. Não se aplica a vedação disposta no item 13.3.3 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se

refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.3.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.5. O resumo das decisões de cada Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.4. Fica estabelecido que, na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela destituição ou substituição do Gestor, conforme previsto nos incisos "(iv)" e "(v)" do item 13.1 acima, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for com Justa Causa, o Fundo permanecerá obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão;
- (ii) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: **(a)** da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e **(b)** do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que: **(b.1)** até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, **não** haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto; **(b.2)** tal taxa deverá ser, no mínimo, igual ao valor da última parcela da Taxa de Gestão recebida pelo Gestor substituído/destituído, ainda que a Taxa de Gestão seja reduzida após a sua efetiva substituição/destituição; e **(b.3)** o pagamento da aludida taxa durante o período previsto acima **não** será devido se, e somente se, a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

13.5. Consulta Formal. As deliberações acerca das matérias indicadas no item 13.1 acima poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas presencial, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas no item 13.2 acima, no item 17.3 "(i)" e "(ii)" abaixo, e na

regulamentação em vigor, conforme aplicável.

13.5.1. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.5.2. O prazo de resposta de cada processo de consulta formal deverá ser estabelecido pelo Administrador no respectivo processo de consulta formal, observado que: **(i)** as Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias; e **(ii)** as Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias.

13.5.2.1. Na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade “por conta e ordem”, para efeitos do item 13.5.2 “(ii)” acima, o Administrador deverá observar ainda os seguintes prazos mínimos para recebimento das respostas dos Cotistas à cada consulta formal:

- (i)** 17 (dezesete) dias de antecedência, quando a convocação se der por via física; e
- (ii)** 15 (quinze) dias de antecedência, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

13.5.3. As deliberações tomadas por meio de consulta formal observarão, ainda, os seguintes procedimentos: **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, escrita (telegrama) ou eletrônica (correio eletrônico); **(ii)** a resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo estabelecido pelo Administrador no âmbito de cada consulta formal, admitida assinatura física ou eletrônica, sendo que a ausência de resposta no respectivo prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista; e **(iii)** as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos no âmbito de cada consulta formal, observados os quóruns previstos no item 13.3 acima, e desde que sejam observadas as demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. Representantes dos Cotistas. A Assembleia Gera de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 01 (um) representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.6.1. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.6.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista; **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; **(iii)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiafro registrados na categoria "fundo de investimento imobiliário"; **(iv)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.6.2.1. Compete ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.6.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.6.4. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função.

13.6.5. O representante dos Cotistas, terá mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO XIV

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO DO GESTOR

14.1. Exercício de Voto do Gestor. O Gestor exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.1.1. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.1.2. O Gestor exercerá o voto nas assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante do Fundo, sem a necessidade de realizar consultas prévias ou obter orientações de voto aos/dos Cotistas. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com o objetivo e a política de investimentos do Fundo, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.1.3. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://www.patria.com/Content/Upload/75520d03-d0ea-4cc6-9a64-495159af71df-nova-politica-de-voto-patria.pdf>.

CAPÍTULO XV SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII acima.

15.1.1. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses.

15.2. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

- (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

CAPÍTULO XVI ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Encargos. Nos termos da regulamentação aplicável, constituem encargos do Fundo:

- (i)** A Taxa de Administração e a Taxa de Performance;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;
- (iv)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v)** honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi)** eventuais comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii)** honorários e despesas relacionadas às atividades de consultoria especializada e formação de mercado, caso eventualmente contratadas pelo Fundo;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (x)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi)** taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;
- (xii)** gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (xiii)** taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;
- (xiv)** despesas com o registro de documentos em cartório; e
- (xv)** honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas, na forma

da regulamentação aplicável.

16.1.1. Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XVII POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Informações Periódicas. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

- (i)** mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o “Informe Mensal” do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;
- (ii)** trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o “Informe Trimestral de FII” do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;
- (iii)** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - a)** as demonstrações financeiras;
 - b)** o relatório ao Auditor Independente; e
 - c)** o “Informe Anual” do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;
- (iv)** anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;
- (v)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária; e
- (vi)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

17.1.1. O Administrador deverá reentregar “Informe Anual” do Fundo na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.

17.1.2. A divulgação de informações referidas no caput deste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

17.1.3. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 17.1.2 acima, enviar as informações referidas no caput deste item à entidade

administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.2. Disponibilização do Regulamento. O Administrador deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

17.3. Informações Eventuais. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) fatos relevantes; e
- (iii) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no item 17.1 "(iv)" acima.

17.3.1. Fato Relevante. Para fins da regulamentação aplicável, considera-se relevante, para os efeitos do inciso "(iii)" do caput, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.3.2. A divulgação de informações referidas no caput deste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

17.3.3. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 17.3.2 acima, enviar as informações referidas no caput deste item ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.4. Demonstrações Financeiras. O exercício do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

17.4.1. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, pelo Auditor

Independente.

17.4.2. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

17.4.3. O Fundo tem escrituração contábil destacada da do Administrador.

CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Hipóteses de Liquidação do Fundo. Observadas as demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente: **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; **(ii)** na hipótese prevista no item 3.1.4 acima; ou **(iii)** na hipótese prevista no item 12.2 acima.

18.1.1. Divisão do Patrimônio. No processo de liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas.

18.1.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a divisão do patrimônio do Fundo, conforme indicada no item 18.1.1 acima, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da Assembleia Geral de Cotistas em questão.

18.1.2.1. Na hipótese prevista no item 18.1.2 acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre o: **(i)** Plano de Liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto; e **(ii)** tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.2.2. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo e do Plano de Liquidação à CVM no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas em questão.

18.1.2.3. O prazo previsto no caput pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo Administrador, desde que o Plano de Liquidação tenha sido aprovado em Assembleia de Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira incompatível com o prazo previsto no caput; **(ii)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; **(iii)** existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou **(iv)** decisões judiciais que

impeçam a amortização da Cota pelo seu respectivo titular.

18.1.2.4. Caso haja na Carteira provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no caput deste item: **(i)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo; e **(ii)** a negociação dos proventos pelo Fundo a valor de mercado.

18.2. Plano de Liquidação. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização de suas Cotas ("**Plano de Liquidação**").

18.2.1. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i)** alienação por meio de transações privadas;
- (ii)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável; ou
- (iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, dação em pagamento dos bens e Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

18.2.2. Na hipótese prevista no item 18.2.1 "(iii)" acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização do procedimento de dação em pagamento dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo.

18.2.3. Conforme aplicável, o Plano de Liquidação deverá prever um cronograma de pagamento aos Cotistas.

18.3. Relatório do Auditor Independente. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

18.3.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores das amortizações efetuadas em virtude da liquidação do Fundo sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos,

ativos ou passivos não contabilizados.

18.4. Cancelamento do Registro do Fundo. Após a partilha dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- (i) no prazo de 15 (quinze dias):
 - a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de amortização integral das Cotas aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e
 - b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo;
- (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 18.1 acima, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

CAPÍTULO XIX TRIBUTAÇÃO

19.1. Tributação. Informações sobre a tributação aplicável no nível (i) da Carteira, (ii) dos Cotistas residentes no Brasil e (iii) dos Cotistas não residentes no Brasil são indicadas no **COMPLEMENTO II** a este Regulamento.

CAPÍTULO XX FATORES DE RISCO

20.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco aos quais os Cotistas estão expostos em virtude do investimento em Cotas do Fundo são indicados no **COMPLEMENTO I** a este Regulamento.

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

21.1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

21.1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu correio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no correio eletrônico declarado.

21.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

21.4. Legislação Superveniente. Na forma da regulamentação aplicável, o presente Regulamento será oportunamente adaptado às exigências e às disposições da **(i)** Resolução CVM nº 175, em especial quanto a possibilidade de criação de subclasses de Cotas, e da **(ii)** da futura regulamentação definitiva que venha a disciplinar o funcionamento dos Fiagro.

21.4.1. As subclasses de Cotas referidas no caput deste item poderão, nos termos da regulamentação vigente e aplicável à época de sua criação, fazer diferenciação quanto **(i)** aos seus respectivos públicos-alvo, **(ii)** a prazos e condições de aplicação de recursos e amortização e resgate de Cotas; e **(iii)** aos valores cobrados, ou não, a título de taxa de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição, taxa de ingresso e taxa de saída.

21.5. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXII DEFINIÇÕES

22.1. Definições. Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento e em seus complementos terão os seguintes significados:

“Administrador” tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.

“Agente de Controladoria” tem o significado atribuído no item 3.4 do Regulamento.

“Assembleia Geral de Cotistas” tem o significado atribuído no item 13.1 do Regulamento.

“Ativos Alvo” tem o significado atribuído no item 7.2 do Regulamento.

“Ativos Potencialmente Conflitados”	tem o significado atribuído no item 7.6 do Regulamento.
“Auditor Independente”	tem o significado atribuído no item 3.5 do Regulamento.
“B3”	significa a “B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Brasil”	significa a “República Federativa do Brasil”.
“Capital Autorizado”	tem o significado atribuído no item 9.2.1 do Regulamento.
“Carteira”	tem o significado atribuído no item 3.8 do Regulamento.
“CBIO”	significa os créditos de descarbonização registrados sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis de que trata o artigo 7º da Lei 13.576, de 26 de dezembro de 2017, conforme alterada (Política Nacional de Combustíveis - RenovaBio).
“Chamadas de Capital”	tem o significado atribuído no item 10.3.1.2 do Regulamento.
“Contrato de Gestão”	tem o significado atribuído no item 3.8.1 do Regulamento.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotistas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
“Cotista 4373”	tem o significado atribuído no COMPLEMENTO II do Regulamento.
“CRA”	significa os “certificados de recebíveis do agronegócio”.

“CRI”	significa os “certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais”.
“Critérios de Elegibilidade”	tem o significado atribuído no item 7.6 do Regulamento.
“Custodiante”	tem o significado atribuído no item 3.2 do Regulamento.
“CDA”	significa “certificado de depósito agropecuário”.
“CDCA”	significa “certificado de direitos creditórios do agronegócio”.
“CNPJ”	significa o “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” junto ao Ministério da Fazenda.
“CPC”	significa o “Comitê de Pronunciamentos Contábeis”.
“CPR-F”	significa “cédula do produtor rural com liquidação financeira”.
“CVM”	significa a “Comissão de Valores Mobiliários”, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda e instituída pela Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“DDA”	tem o significado atribuído no item 10.3.2.2 do Regulamento.
“Descontos”	tem o significado atribuído no item 6.3 do Regulamento.
“DI”	significam os depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente

seguinte. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

"Distribuições"	tem o significado atribuído no item 11.2.1 do Regulamento.
"Documentos de Subscrição"	tem o significado atribuído no item 10.1.1 do Regulamento.
"Emissões"	tem o significado atribuído no item 9.2 do Regulamento.
"Emissões Subsequentes"	tem o significado atribuído no item 9.2 do Regulamento.
"FIA"	significa "fundo de investimento em ações", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 555 e, a partir da revogação dessa (considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175), pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.
"Fiagro"	significa "fundo de investimento nas cadeias agroindustriais" regidos pela Lei nº 8.668, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados na forma da Resolução CVM nº 39.
"Fiagro-Imobiliário"	significa os Fiagro registrados perante a CVM na categoria "fundo de investimento imobiliário", em atenção ao artigo 2º, II da Resolução CVM nº 39.
"FIDC"	significa "fundo de investimento em direitos creditórios", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e, a partir da revogação dessa (considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175), pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
"FII"	significa "fundo de investimento imobiliário", instituídos pela Lei nº 8.668, e regulamentados na forma da Instrução CVM nº 472.

“FIP”	significa “fundo de investimento em participação”, regulamentados na forma da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Fundo”	significa o PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO , inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75.
“Gestor”	tem o significado atribuído no item 3.8 do Regulamento.
“IBGE”	significa o “Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.
“Instrução CVM nº 555”	significa a “Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014”, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 472”	significa a “Instrução CVM nº 472, de 08 de outubro de 2008”, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 516”	significa a “Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011”, conforme alterada.
“IOF/Câmbio”	significa “Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações de câmbio”.
“IOF/Títulos”	significa “Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários”.
“IPCA”	significa o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo” do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“IR”	significa “Imposto de Renda”.
“IRRF”	significa “Imposto de Renda Retido na Fonte”.
“JTF”	significa “jurisdição com tributação favorecida”.

“LCA”	significa “letras de crédito do agronegócio”.
“LCI”	significa “letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais”
“Lei nº 8.668”	significa a “Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993”, conforme alterada.
“LIG”	significa as “letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais”.
“LH”	significa as “letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais”.
“MDA”	tem o significado atribuído no item 10.3.2 do Regulamento.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Regulamento.
“Partes Relacionadas”	tem o significado atribuído no item 15.2 do Regulamento.
“Regulamento”	significa o Regulamento do Fundo.
“Resolução CVM nº 39”	significa a “Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021”, instituída para regulamentar, temporariamente e em caráter experimental, os Fiagro.
“Resolução CVM nº 160”	significa a “Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022”, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175”	significa a “Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022”, conforme alterada.
“Plano de Liquidação”	tem o significado atribuído no item 18.2 do Regulamento.
“Prazo para Migração”	tem o significado atribuído no item 12.2 do Regulamento.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 9.1 do Regulamento.

“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no item 6.1.5.1 do Regulamento.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no item 0 do Regulamento.
“Taxa DI”	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“WA”	significa “ <i>warrant</i> agropecuário”

COMPLEMENTO I

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e as operações do Fundo estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- 1. NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.
- 2. AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO DEFINITIVA PARA OS FIAGRO NA DATA DA PRIMEIRA EMISSÃO.** O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os Fiagro, dispondo que tais fundos podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já disciplinados de forma específica e definitiva na regulamentação vigente, quais sejam, os FIDC, os FII e os FIP. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base as regras aplicáveis aos FII no momento do registro do Fundo perante a CVM. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39, a ausência de regulamentação específica e definitiva sobre os Fiagro pode sujeitar os Cotistas do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem diferir daqueles aplicáveis aos FII e que foram utilizados para constituir o Fundo, com base no artigo 3º da Resolução CVM nº 39.

Dessa forma, por se tratar de uma espécie de fundo de investimento criado recentemente pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e ainda não possuir uma norma específica e definitiva expedida pela CVM para regulamentá-lo, as regras e procedimentos atualmente adotados para os Fiagro (e para o Fundo) poderão vir a ser alterados e, eventualmente, afetar negativamente a Carteira e os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor da resolução definitiva que disciplinará os Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação definitiva dos Fiagro. Dessa forma, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo, o que poderá impactar a estrutura originária da política de investimentos do Fundo, impactar negativamente seus direitos de governança e até mesmo a rentabilidade das Cotas.

Além disso, também por se tratar de um produto recente, as discussões sobre o Fiagro não se encontram inteiramente pacificadas, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que as direcionem, gerando, assim, insegurança jurídica e risco ao investimento em cotas de Fiagro. Neste sentido, órgãos reguladores, órgãos autorreguladores e o Poder Judiciário poderão, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente relacionada aos Fiagros e às ofertas de cotas de tais fundos: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em Fiagro; o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, conseqüentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos potenciais investidores e aos Cotistas qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os potenciais investidores e Cotistas serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos Fiagro.

- 3. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS.** Os riscos aos quais o Fundo está sujeito ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da devedora do respectivo Ativo Alvo e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se

destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos ao Fundo.

- 4. RISCO RELACIONADO AO MERCADO INTERNACIONAL DE COMMODITIES.** O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, conseqüentemente, nos Ativos Alvo, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, os Cotistas.
- 5. RISCO RELACIONADO A FATORES CLIMÁTICOS E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.** Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos do Fundo, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- 6. RISCO RELACIONADO À PERDA DE INCENTIVOS ÀS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS NACIONAIS.** Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos ao Fundo.
- 7. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores e/ou devedores dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém

na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão russa ao território ucraniano perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- 8. RISCOS GERAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo

poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- 9. RISCOS DE LIQUIDEZ.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fiagro são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.
- 10. RISCO DE CRÉDITO.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos que compõem a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Alvo e os Outros Ativos desses emissores e/ou devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores e/ou devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Alvo e os Outros Ativos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.
- 11. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.** A política de investimento do Fundo é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.
- 12. RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS.** A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

- 13. RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.** Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleia Geral de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

- 14. RISCO DE NÃO CONTINUIDADE DO FUNDO.** Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa operacionalizado pela B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização de Cotas, o Fundo entrará em liquidação, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- 15. RISCO OPERACIONAL.** A Carteira será administrada e gerida, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

- 16. RISCO RELACIONADO À SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR.** A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos do Fundo provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de retornos aos Cotistas.

- 17. RISCO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO.** Na hipótese de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e (b) do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo

gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto. Dessa forma, os Cotistas podem encontrar dificuldades para encontrar um novo gestor para o Fundo, caso desejem substituir o Gestor sem Justa Causa, uma vez que o novo gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer pagamentos pelo Fundo durante 18 (dezoito) meses.

- 18. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- 19. RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.** O Gestor, instituição responsável pela gestão da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da Carteira. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor do Fundo e de tais fundos de Investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.
- 20. POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.** No caso de liquidação do Fundo, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos e o pagamento de todas as obrigações do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos Alvo e Outros Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Além do mais, a entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.
- 21. RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.** Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar Emissões Subsequentes, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado ou, conforme o caso, poderá convocar os cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar

aportes adicionais de recursos ao Fundo.

- 22. RISCO RELATIVO A EMISSÕES SUBSEQUENTES.** No caso de realização de Emissões Subsequentes pelo Fundo, o exercício de eventual direito de preferência pelos Cotistas depende da disponibilidade de recursos por parte de cada Cotista. Conforme aplicável, caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de Emissões Subsequentes, os Cotistas incorrem no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.
- 23. RISCOS LEGAIS E CONTRATUAIS.** A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.
- 24. RISCO REGULATÓRIO.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e ao Fundo, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- 25. RISCO TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dado que o Fiagro, criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão

vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, quais sejam: **(a)** ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; **(b)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e **(c)** as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

26. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O Regulamento poderá ser alterado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar a operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

27. RISCO DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fiagro-Imobiliário advêm das disposições previstas na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 516**"), aplicáveis por força da Resolução CVM nº 39. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada, que alterou a lei das sociedades por ações e a constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("**CPC**"), diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM nº 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos FII. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliários, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

28. RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos, tanto no polo ativo

quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

- 29. RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, além de eventuais procedimentos arbitrais. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.
- 30. RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.** Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.
- 31. PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS.** A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- 32. RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS.** O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo e Outros Ativos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

COMPLEMENTO II

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

TRIBUTAÇÃO

O disposto neste **COMPLEMENTO II** foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

O Administrador não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributários mais benéfico a estes.

Tributação do Fundo

Imposto de Renda. Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR") no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

- (i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados na alínea "(a)" abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para as alíneas "(b)" e "(c)":
 - a) certificado de depósito agropecuário ("**CDA**"), *warrant* agropecuário ("**WA**"), certificado de direitos creditórios do agronegócio ("**CDCA**"), LCA, CRA e cédula do produtor rural com liquidação financeira ("**CPR-F**");
 - b) Fiagro e cotas dos FII, em ambos os casos desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;

e, ainda
c) LH, CRI e LCI.

- (ii) o IRRF incidente no nível do portfólio do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos do Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado; e
- (iii) considerando que a política de investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.

IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas do Fundo

Cotistas Residentes no Brasil, para fins fiscais

IR. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil, para fins fiscais, sujeitam-se à incidência IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: **(i)** na amortização das Cotas; e **(ii)** no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20%, sendo o ganho apurado: **(i)** conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de **(a)** pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e **(b)** pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa; e **(ii)** de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: **(i)** definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas; e **(ii)** antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Isenção. Conforme o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento

do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) O Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii) O Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (iii) O Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

IOF/Títulos. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Tributação dos Cotistas Não-Residentes no Brasil, para fins fiscais

IR. Os cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida (“**JTF**”) nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“**Cotistas 4373**”), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de Cotas realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, não estarão sujeitos ao IRRF.

Conceito JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo

com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria. A Medida Provisória nº 1.152, de 29 de dezembro de 2022, pretende alterar na legislação tal conceito de JTF em linha com a mencionada Portaria. Importante acompanhar sua eventual conversão em lei.

IOF/Câmbio. A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota 0% do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

COMPLEMENTO III

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, em classe e séries únicas
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito ordinário (" Oferta ")
3.	Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) (" Montante Inicial da Oferta ")
6.	Preço de Emissão da Cota	R\$ 10,00 (dez reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	Deliberação conjunta do Administrador e do Gestor
8.	Preço de Integralização da Cota	R\$ 10,00 (dez reais)
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.

10. Montante Mínimo da Oferta	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta")
11. Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("Lote Adicional")	Sim
12. Montante Total da Oferta	R\$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("Montante Total da Oferta")
13. Aplicação Mínima por Investidor	R\$ 1.000,00 (mil reais)
14. Público-Alvo da Oferta	Público Geral
15. Forma de Integralização de Cotas	À vista
16. Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	Não aplicável
17. Data de emissão	04/10/2023
18. Data de vencimento	Indeterminado

COMPLEMENTO IV

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÕES SUBSEQUENTES

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	[•] ([•]) emissão de Cotas do Fundo, [em classe e séries únicas]
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito [ordinário/automático] (“Oferta”)
3.	Coordenador Líder	[•]
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	[•] ([•]) Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R\$ [•] ([•] reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) (“Montante Inicial da Oferta”)
6.	Preço de Emissão da Cota	R\$ [•] ([•] reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	[•]
8.	Preço de Integralização da Cota	R\$ [•] ([•] reais)
9.	Distribuição Parcial	<p>A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.</p> <p>Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.</p>

10.	Montante Mínimo da Oferta	R\$ [•] ([•] reais) (“ Montante Mínimo da Oferta ”)
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 (“ Lote Adicional ”)	[Sim/Não]
12.	Montante Total da Oferta	R\$ [•] ([•] reais) (considerando eventual Lote Adicional) (“ Montante Total da Oferta ”)
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R\$ [•] ([•] reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	[•]
15.	Forma de Integralização de Cotas	[À Vista/A prazo] [Descrição da forma de integralização]
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	[Sim/Não] [Se sim, descrição dos termos e condições do exercício do Direito de Preferência]
17.	Data de emissão	[•]
18.	Data de vencimento	[Indeterminado]